Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

ESTADO DE CALAMIDADE E MEDIDAS DE DESCONFINAMENTO

TUDO O QUE PRECISA DE SABER

I – ESTADO DE CALAMIDADE

Terminou no passado dia 2 de maio de 2020, pelas 23:59h, a segunda renovação do Estado de Emergência declarado em Portugal, no dia 18 de março, com o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, assim dando inicio a uma nova fase de combate ao surto epidemiológico COVID-19, na qual urge compatibilizar, por um lado, a adoção de medidas de resposta à doença epidemiológica e, por outro lado, iniciar gradualmente o levantamento das medidas de confinamento

O fim do Estado de Emergência, não significa o automático retorno à normalidade existente antes da epidemia, mas a necessidade de um conjunto de medidas menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos que as vigentes em sede do Estado de Emergência, salvaguardando-se, simultaneamente, o levantamento gradual das restrições e a necessidade de manutenção do cumprimento das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

O referido Estado de Calamidade vigora assim a partir das 00h00 do dia 3 de maio até às 23h59 do dia 17 de maio de 2020, mantendo a obrigação de confinamento, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde, aplicável aos doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2 e, bem ainda, aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa, mantendo-se, de igual forma, o dever cívico de recolhimento domiciliário aplicável a todos os cidadãos, os quais devem, tanto quanto possível abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas, designadamente para a aquisição de bens e serviços, desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho; deslocações por motivos de saúde, deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, assistência a pessoas vulneráveis, com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes, acompanhamento de menores e deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, entre outras.

Mantem-se, ainda, a obrigação de exercício de funções em teletrabalho, independentemente do vinculo laboral, mantendo-se suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou pres-

tação de serviços superior a 200 metros quadrados, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

No respeitante aos estabelecimentos de restauração e similares, é permitido o seu funcionamento, à semelhança do que já sucedida, desde que destinado, exclusivamente, ao consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário.

Em todos os locais onde sejam exercidas atividades de comércio e de serviços, sejam estabelecimentos de comércio, por grosso ou a retalho, ou grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais, mercados, lotas ou estabelecimentos de prestação de serviços, devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento social, entre as quais, a imposição da distância mínima de dois metros entre pessoas, a permanência dentro dos estabelecimentos apenas durante o período estritamente indispensável à aquisição de bens ou serviços, evitar situações de espera dentro dos estabelecimentos dando-se primazia à marcação prévia, quando possível, definir circuitos de entrada e saída dos estabelecimentos comerciais, quando possível, entre outras, devendo ser observadas regras de higiene, com o recurso à limpeza e desinfeção dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais exista contacto intenso, devendo ainda ser disponibilizadas soluções líquidas de base alcoólica para trabalhadores e clientes junto às entradas e saídas dos estabelecimentos.

É ainda incentivada a prática ao ar livre e em contexto não competitivo de exercício físico desde que observadas regras de distanciamento entre os cidadãos.

Os serviços públicos, retomam o atendimento presencial ao público a partir do dia 4 de maio de 2020, mediante marcação prévia, permanecendo encerradas as Lojas dos Cidadãos, exceto nas localidades em que não existam balcões desconcentrados bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

II – MEDIDAS DE DESCONFINAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, vem estabelecer uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento, definindo a calendarização, em períodos sucessivos de 15 dias, dentro da qual será realizado o levantamento progressivo do confinamento, com início a partir do dia 4 de maio, individualizando as medidas por setores de atividade, conforme descriminaremos de seguida.

REGRAS GERAIS

Iniciando pelas regras gerais aplicáveis, algumas das quais já referidas supra, mantem-se, a partir do dia 4 de maio, o confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa, o dever cívico de recolhimento domiciliário, a proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas, definindo-se a lotação máxima de 5 pessoas por cada 100 m2 em espaços fechados, devendo a realização de funerais contar unicamente com a presença de familiares, sendo permitida a partir do 30 ou 31 de maio, a realização de cerimónias religiosas, as quais deverão observar as regras a definir entre DGS e confissões religiosas no respeitante a celebrações comunitárias.

TRANSPORTES PÚBLICOS

No respeitante aos transportes públicos, permite-se o seu funcionamento desde que lotação máxima de 2/3 da capacidade total dos mesmos.

TRABALHO

No âmbito das regras aplicáveis ao trabalho, por sua vez, estabelece-se que, a partir do dia 4 de maio, a regra predominante será a manutenção do exercício profissional em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam e a partir de 1 de junho, é permitido o teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho.

SERVIÇOS PÚBLICOS

No domínio dos serviços públicos, conforme ressalvado supra, a partir de 4 de maio entram em funcionamento presencial os balcões desconcentrados de atendimento ao público, designadamente as repartições de finanças, conservatórias, entre outros. As Lojas do Cidadão, por sua vez, apenas deverão entrar em funcionamento no dia 1 de junho, com exceção das existentes em localidades onde não existam aqueles serviços desconcentrados, nas quais entram em funcionamento a partir do dia 4 de maio.

COMÉRCIO E RESTAURAÇÃO

No que respeita ao comércio e à restauração temos de atender a três datas: 4 de maio, 18 de maio e 1 de julho.

Num primeiro momento, serão abertas as lojas com porta aberta para a rua até 200m2, o designado comércio local, assim como os cabeleireiros, barbeiros, manicures, livrarias e todo o comércio automóvel.

No segundo momento, ou seja, a 18 de maio, irá dar-se a reabertura das lojas com porta aberta para a rua até 400m2 (ou partes de lojas até essa dimensão), os restaurantes, cafés, pastelarias e também as suas esplanadas.

Por fim, a 1 de junho, proceder-se-á à reabertura de lojas com área superior a 400m2 ou aquelas que se encontrem inseridas em centros comerciais.

Contudo, existem medidas a ter em conta aquando da reabertura. Nas lojas, será obrigatório o uso de máscara e o horário de abertura deverá ser a partir das 10 horas. Nos cabeleireiros e similares, só se poderá usufruir do serviço se existir uma marcação prévia. Nos restaurantes, terá de existir uma lotação limitada a 50%, assim como o seu funcionamento deverá ser até às 23 horas.

ESCOLAS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

A 18 de maio, os alunos do 11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas verão as suas aulas presenciais retomadas às disciplinas que irão realizar exame nacional, num horário compreendido entre as 10 horas e as 17 horas. Também os equipamentos sociais na área da deficiência e as creches poderão abrir nesta data.

Só a 1 de julho é que as creches (para os pais que não optarem por colocar os filhos na fase anterior), os pré-escolar e os ATLs voltam a abrir.

Não esquecer que o uso de máscara é obrigatório a todos os alunos, com exceção das crianças em creches e jardins de infância.

CULTURA

Ao nível da cultura, também teremos três momentos distintos nesta fase de desconfinamento. Num primeiro momento, a 4 de maio, serão abertas todas as bibliotecas e arquivos, a 18 de maio, os museus, monumentos, palácios e galerias de arte. Por fim, num último período, a 1 de junho, e com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico, os cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos

DESPORTO

A 4 de maio, poderá dar-se início à prática de desportos individuais ao ar livre, com a advertência de que não poderão ser usados balneários ou piscinas.

Relativamente ao futebol e às competições oficiais, só a 1ª Liga de Futebol, no fim-de-semana de 30 e 31 de maio, e a Taça de Portugal têm regresso marcado. Contudo, todos os jogos realizados serão efetuados à porta fechada.